

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO CONEMA Nº 72 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

**ALTERA A NOP-INEA-02, APROVADA PELA RESOLUÇÃO CONEMA Nº 51, DE 31/10/2013, INCLUINDO ISENÇÃO DE PAGAMENTO DOS CUSTOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS PARA ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA SEM FINS COMERCIAIS, EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO SOB A ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONEMA**, em sua reunião de 22/1/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25/04/2007,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/504.256/11,
- os artigos 4º e 5º da Lei nº 9.985, de 18/07/2000,
- o incisos IX e X do artigo 16, do Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 03/06/2014, que dispôs sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a NOP-INEA-02, aprovada pela Resolução CONEMA nº 51, de 31/10/2013, incluindo isenção de pagamento dos custos de análise de requerimento de Autorizações Ambientais para atividades de pesquisa científica sem fins comerciais, em unidades de conservação sob a administração do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - incluir o item 5.9.1, na NOP-INEA-02, com a seguinte redação:

“5.9.1 - Estão isentas de pagamento dos custos de análise de requerimento de Autorizações Ambientais as atividades de pesquisa científica sem fins comerciais, em unidades de conservação sob a administração do Estado do Rio de Janeiro. ”

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2016

ANTÔNIO DA HORA  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 15/12/2016, págs. 14 e15.